

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - https://uepg.br

RESOLUÇÃO UNIV - Nº 2020.24

Aprova novo Regimento da Casa do Estudante Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de dezembro de 2020, considerando

o artigo 13, VIII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a aprovação plenária do Conselho de Administração, na reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2020; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se no *Processo n_ 20.000036439-0*, consubstanciou aprovou, e eu. Reitor. sanciono a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Fica aprovado novo Regimento da Casa do Estudante Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa - CEU-UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2_{-}^{0} Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução UNIV nº 037, de 17 de dezembro de 2015.
- **Art.** 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por Miguel Sanches Neto, Reitor, em 22/12/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.uepg.br/autenticidade informando o código verificador 20.000036439-0 0382791v2



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 1 DE 15

REGIMENTO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Casa do Estudante Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa, doravante denominada CEU-UEPG, consolida-se como sendo um dos instrumentos de realização das políticas de acesso e permanência de estudantes na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Parágrafo único. A CEU-UEPG destina-se exclusivamente a oferecer moradia temporária e gratuita aos estudantes que preencham os requisitos e condições deste regimento e que forem contemplados pelo processo seletivo.

Art. 2º São objetivos da CEU-UEPG:

- I viabilizar moradia aos estudantes selecionados, garantindo sua permanência na Universidade:
- II proporcionar aos estudantes que forem contemplados com uma vaga na CEU-UEPG, ambiente adequado e em condições para residência, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico;
- III incentivar o espírito de organização, cooperação e de convivência coletivo entre os estudantes residentes:
- IV dar condições para uma formação pessoal, de consciência social e profissional, além de proporcionar o estímulo à solidariedade universitária, contribuindo para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas, socioculturais, esportivas, de lazer, políticas e religiosas;
- V contribuir com a democratização da educação, possibilitando o ensino universitário público, gratuito e de qualidade, acessível aos estudantes que encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme inciso I, Art. 206 da Constituição Federal do Brasil, bem como, ser um canal de extensão universitária, no sentido de promover maior integração dos estudantes com a universidade e a sociedade.
- Art. 3º A CEU-UEPG está localizada no interior do Campus Universitário da UEPG em Uvaranas, localizado na Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - CEP 84030-900 -Ponta Grossa – PR



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 2 DE 15

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração da CEU-UEPG ficará a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, através da Diretoria de Assistência Estudantil - DAE.

Art. 5º Compete à DAE:

- I emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à moradia estudantil;
- II aprovar e autorizar a permanência de estudante residente na CEU-UEPG;
- III definir plano anual de investimentos e plano anual de manutenção a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD:
- IV elaborar o regulamento da moradia estudantil e submetê-lo ao Conselho de Administração - CA;
- V responsabilizar-se pelas compras e controle de estoque da moradia estudantil;
- VI definir a abertura dos processos de seleção de estudantes residentes, quando houver vagas;
- VII gerenciar as políticas de moradia estudantil aprovadas e desenvolvidas pela UEPG;
- VIII manter e zelar pela conservação do prédio e pátio da CEU-UEPG, bem como, seus móveis, equipamentos e utensílios;
- IX planejar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à moradia estudantil, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais pertinentes;
- X encaminhar em tempo hábil as solicitações de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade;
- XI requisitar materiais necessários para limpeza e higiene das áreas comuns e zelar pela conservação da CEU-UEPG, solicitando reparos e consertos que se fizerem necessários:
 - XII supervisionar a execução dos serviços necessários ao bom andamento da



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 3 DE 15

CEU-UEPG;

- XIII orientar os estudantes residentes sobre a higienização e limpeza da CEU-UEPG;
 - XIV controlar e monitorar os bens patrimoniais da CEU-UEPG;
 - XV manter organizado o arquivo da CEU- UEPG;
- XVI manter sob sua guarda cópia das chaves de todas as instalações da CEU-UEPG;
- XVII estimular e incrementar o eficiente entrosamento entre os estudantes residentes da casa e entre estes e a comunidade universitária da UEPG.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- Art. 6º A DAE promoverá o processo seletivo dos estudantes que pretendem residir na CEU-UEPG. O processo seletivo levará em consideração:
- I a renda do estudante conforme o CadÚnico (em conformidade com o Decreto Federal nº 6.135/07, Art. 4º), sendo de até meio salário-mínimo por pessoa (per capita);
 - II o estudante não residir no Município de Ponta Grossa;
- III o estudante não possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração de qualquer natureza, excetuados bolsas de estágio, iniciação científica, extensão e demais atividades acadêmicas.
- § 1º Quanto à renda, será levado em conta se o estudante tem renda própria, levando em consideração seu próprio CadÚnico e, caso não tenha, o CadÚnico da família.
- § 2º Será realizada atualização dos dados cadastrais pela DAE, para reavaliar anualmente se a situação socioeconômica dos moradores da CEU-UEPG permanece inalterada.
- § 3º Quanto à bolsa de estágio, esta não poderá ultrapassar o valor de meio salário-mínimo.
 - § 4º A seleção de estudantes residentes ocorrerá sempre que houver



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 4 DE 15

disponibilidade de vagas.

- § 5º A seleção de estudantes residentes levará em conta situações excepcionais a serem analisadas pela equipe da DAE diante de casos omissos por esse regulamento e que deverão ser devidamente justificadas.
- § 6º Se a solicitação de estudantes ultrapassar o número de vagas ofertadas será levada em consideração, a fim de desempate, a seguinte ordem:
 - a) o estudante de menor renda;
 - b) a maior distância da residência do grupo familiar do estudante em relação à cidade do campus;
 - c) o estudante de maior idade;
 - d) ser cotista:
 - e) ser calouro;
 - f) ser veterano.
- Art. 7º A vaga destinada aos estudantes na CEU-UEPG consiste em benefício concedido única e exclusivamente em caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. As informações fornecidas no processo de seleção estarão sujeitas, a qualquer tempo, à verificação pela DAE. Se forem constatadas inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como, fraude ou falsificação de documentos, por qualquer dos envolvidos, com intuito de burlar o processo seletivo, constituem motivos suficientes para a desclassificação e/ou exclusão do estudante da CEU-UEPG. e/ou responsabilização do servidor, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e judiciais cabíveis.

- Art. 8º O estudante não selecionado no processo seletivo poderá requerer, motivadamente, reavaliação à PRAE.
- Art. 9º Fica garantida ao estudante não selecionado em um processo seletivo, a possibilidade de se inscrever em processos seletivos posteriores.
- Art. 10 Serão destinadas vagas temporárias para situações emergenciais, que contemplam violência intrafamiliar, repentina necessidade socioeconômica, estudantes imigrantes e demais situações extraordinárias a serem avaliadas pela DAE.

Parágrafo único. A quantidade de vagas a serem ofertadas para situações de emergência e o tempo de permanência será definida pela DAE a cada ano, conforme a estrutura que a CEU-UEPG disponibilizar e a dinâmica dos moradores permanentes.

Art. 11 O tempo de permanência dos estudantes selecionados para ocupação de vagas na CEU-UEPG deverá corresponder ao tempo mínimo para completar o currículo



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 5 DE 15

pleno do curso em que o mesmo estiver regularmente matriculado na Instituição.

- § 1º O estudante residente que não conseguir concluir o seu curso dentro do prazo mínimo estabelecido, poderá ter a sua permanência na casa prorrogada por um prazo de, no máximo 01 (um) ano, desde que venha a ser solicitado pelo mesmo e esteja devidamente aprovado e autorizado pela DAE.
- § 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, em hipótese alguma será concedido novo prazo de permanência do estudante na CEU-UEPG.
- § 3º Começará a contar, a partir do dia seguinte à data da integralização do currículo pleno do estudante ocupante de vaga na CEU-UEPG, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, para que o mesmo retire seus bens e pertences pessoais e desocupe a casa.
- § 4º O estudante residente antes de desocupar a casa deverá informar, obrigatoriamente, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, precisamente a data e horário em que retirará seus pertences da CEU-UEPG, momento este em que, deverá dar conta à DAE, das chaves do seu quarto, da porta de entrada, de todos os bens que lhe foram confiados para seu uso ou que ficaram sob sua responsabilidade e guarda, quando de sua admissão.
- Art. 12 Perderá o direito a ocupação da vaga na CEU-UEPG, e por consequência deixará de residir na CEU-UEPG, o estudante que:
 - I não mantiver mais vínculo com a Universidade;
 - II trancar a sua matrícula;
- III não atualizar seus dados para a reavaliação no prazo estabelecido pela DAE, conforme o Art. 6º, § 2º;
- IV infringir as disposições do presente Regimento e do Regulamento da Casa do Estudante:
- V deixar de usufruir da CEU-UEPG por um período de 30 (trinta) dias corridos, sem justificar os motivos de sua ausência, excetuados casos de férias da Instituição, períodos de greves e suspensão do calendário universitário;
- VI deixar de enquadrar-se dentro dos requisitos e condições estabelecidas no Art. 6º e incisos.



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 6 DE 15

- § 1º A desocupação da CEU-UEPG, nos casos elencados no presente artigo, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação expressa do fato, exceto nos casos dos incisos III e VI, que permitirá que o estudante permaneça, no máximo e expressamente, até a data da publicação do resultado da reavaliação pela DAE.
- § 2º Transcorrido o prazo sem desocupação dos aposentos, far-se-á nova notificação para desocupação no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ao término do qual a desocupação será feita pela DAE, com acompanhamento de 02 (duas) testemunhas.
- § 3º No caso de desocupação realizada pela DAE, conforme previsto no § 2º, os pertences pessoais do morador ficarão à sua disposição na DAE por um período de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao da retirada de tais pertences.
- § 4º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação do antigo morador, os pertences recolhidos pela DAE e entregues à PRAE, serão destinados para doação.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO

- Art. 13 A UEPG aceitará contribuição voluntária dos residentes da CEU-UEPG para auxiliar na manutenção da mesma.
- § 1º A administração dos recursos financeiros arrecadados como contribuição voluntária dos estudantes residentes da CEU-UEPG, ficará a cargo da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da UEPG - FAUEPG.
- § 2º Os recursos provenientes da contribuição voluntária dos estudantes residentes deverão ser utilizados, única e exclusivamente, para a manutenção da referida moradia estudantil.
- Art. 14 Os serviços de manutenção e limpeza da área comum da CEU-UEPG ficarão a cargo da UEPG e dos estudantes residentes.
 - § 1º Será de competência da UEPG:
- a) A manutenção e limpeza predial das áreas de uso comum de acordo com a demanda:
 - b) O conserto de instalações e equipamentos das unidades residenciais



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 7 DE 15

integrantes do patrimônio da UEPG, em virtude de avarias provocadas por desgastes naturais causados pelo longo tempo de uso ou exposição, ou que tenham sido avariados pelo seu uso normal

- § 2º Será da competência dos estudantes residentes:
- a) O guarnecimento de materiais de consumo e de limpeza, roupas de cama, mesa e banho, utensílios domésticos e demais pertences de uso pessoal;
- b) A conservação e limpeza das áreas de uso comum, na forma do Regulamento, e do interior das unidades residenciais;
 - c) a conservação das instalações e do mobiliário existente nas unidades residenciais.
- § 3º A UEPG não será responsabilizada, civil, penal ou administrativamente pelo extravio ou furto de pertences pessoais dos estudantes residentes, bem como, dos bens móveis ou imóveis que estejam em seu nome ou em nome de outra pessoa que tenha ligação direta ou indireta com qualquer estudante residente, estando esta pessoa autorizada ou não em permanecer no interior ou exterior da CEU-UEPG.
- Art. 15 O responsável e/ou responsáveis por quaisquer danos ou extravio de qualquer objeto ou objetos pertencentes ao patrimônio da CEU-UEPG, sejam em equipamentos, instalações, acomodações ou estrutura, apurados dentro de devido processo, ficará obrigado a ressarcir a UEPG no valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- Art. 16 Havendo indícios de irregularidades ou necessidade de proceder ao conserto e a manutenção de instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da UEPG, poderão ser realizadas vistorias, mediante aviso prévio, nas unidades residenciais, por um ou mais representantes designados pelo PRAE ou, ainda, por servidor(es) designado(s) pela DAE.

Parágrafo único. A vistoria será realizada na presença do residente no módulo ou de um representante dos estudantes residentes.

CAPÍTULO V DA ACOMODAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 17 A ocupação e acomodação nos aposentos, pelos estudantes selecionados para ocupar uma das vagas na CEU-UEPG, será realizada em observância do



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 8 DE 15

princípio das afinidades, levando-se em conta, sempre que possível, a questão de relações pessoais de amizade ou parentesco existentes, de forma a permitir uma convivência harmoniosa entre todos os residentes.

- § 1º Considera-se para fins desse regimento, unidade residencial, cada quarto da moradia estudantil. Este deverá ser ocupado por 02 (dois) moradores, que serão alocados de acordo com as deliberações da DAE, podendo o número de vagas alterar-se conforme a dinâmica e disponibilidade da CEU-UEPG.
- § 2º Os estudantes já residentes poderão optar por transferir-se dos aposentos que estão ocupando para aposentos que se encontram vagos, assim como, poderá haver permuta de acomodações entre os residentes, mediante prévia solicitação à DAE e consequente aprovação.
- § 3º No caso de não haver consenso quanto à escolha dos aposentos, será realizado pela DAE, um sorteio das unidades residenciais remanescentes.
- § 4º O estudante que tiver alguma necessidade especial, devidamente comprovada por laudo médico, terá direito a vaga destinada à acessibilidade.
- Art. 18 A ocupação da vaga, pelo estudante selecionado, será precedida da assinatura sua ou de seu representante legal, no TERMO DE COMPROMISSO PARA OUTORGA DE VAGA, que constará, entre outras disposições, da declaração do estudante de que tomou conhecimento do inteiro teor do presente Regimento e, que aceitou integralmente todas as normas ali previstas, responsabilizando-se solidariamente com os demais residentes pelos bens e instalações a eles confiados, assim como, pelos bens e instalações de uso comum, colocados à disposição dos mesmos.

Parágrafo único. Por ocasião da sua saída da CEU-UEPG, o estudante ficará desobrigado do compromisso firmado, após a vistoria da respectiva unidade residencial realizada pela DAE, juntamente com um representante dos estudantes residentes, ou, na impossibilidade ou recusa deste, na presença de 02 (duas) testemunhas. O estudante receberá, mediante sua saída e solicitação, uma DECLARAÇÃO DE SAÍDA DA CEU-UEPG COM TODAS AS OBRIGAÇÕES QUITADAS.

CAPÍTULO VI DO CONVÍVIO

Art. 19 O estudante residente poderá utilizar as dependências de uso comum, desde que seja observada a respectiva finalidade de uso e, que não venha a prejudicar, em hipótese alguma, os demais residentes, as condições materiais e a boa ordem do conjunto.



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 9 DE 15

Art. 20 O uso das unidades residenciais não poderá comprometer a segurança, a solidez e a fachada externa do imóvel, e nem a fachada interna, assim como o sossego e a segurança dos demais residentes.

Parágrafo único. O estudante que alterar a fachada interna da unidade que habita deverá, obrigatoriamente, por ocasião da sua saída da CEU-UEPG, entregar a unidade nas mesmas condições que a recebeu.

- Art. 21 Os residentes deverão apresentar comportamento que não fira a privacidade uns dos outros, não lese a ordem pública, e deverão, ainda, coibir qualquer tipo de agressão verbal ou física entre si e a qualquer servidor ou cidadão da comunidade.
 - Art. 22 É expressamente vedado aos residentes da CEU-UEPG:
 - I ceder, emprestar, vender, alugar ou alienar por qualquer meio sua vaga;
 - II perturbar o bom funcionamento da moradia;
- III utilizar as unidades residenciais para quaisquer outros fins que não sejam o de moradia estudantil;
 - IV mudar de unidade residencial sem solicitar previamente autorização da DAE;
 - V instalar na unidade residencial oficinas, laboratórios ou congêneres;
- VI exercer ou permitir que exerçam qualquer tipo de atividade de comercialização;
- VII realizar o manuseio das chaves elétricas e hidráulicas, dos extintores de incêndio e dos relógios medidores existentes no edifício, para outros fins que não sejam os de segurança;
- VIII usar dentro das unidades residenciais equipamentos eletrodomésticos de alto consumo de energia, como forno elétrico, freezer e congêneres;
 - IX conservar em seu poder arma de fogo ou de qualquer outro tipo;
- X produzir, portar, guardar, usar e comercializar bebida alcoólica, bem como, entorpecentes, tóxicos e qualquer substância considerada ilícita que causem dependência física ou psíquica;



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 10 DE 15

- XI produzir, portar, guardar ou comercializar explosivos ou inflamáveis nas dependências da moradia;
 - XII depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
 - XIII levar ou manter animais nas dependências da moradia;
- XIV retirar, sem prévia autorização da DAE, bens patrimoniais que guarneçam a moradia:
- XV transferir, permutar, vender ou alienar por qualquer modo os móveis e equipamentos existentes nas dependências da moradia estudantil;
 - XVI instalar linhas telefônicas fixas nas unidades residenciais:
- XVII impedir ou dificultar a acomodação em unidade residencial de estudante selecionado pela DAE;
- XVIII discriminar, ofender ou agredir outro morador por qualquer motivo, incluindo por raça, cor, filiação política, gênero ou orientação sexual;
- XIX realizar quaisquer alterações na rede elétrica nas unidades residências ou nas áreas comuns.
- Art. 23 As demais normas de ocupação e convívio na CEU-UEPG serão detalhadas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. Qualquer alteração do Regulamento poderá ser sugerida, com a devida justificativa e, encaminhada através dos estudantes representantes, à DAE.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

- Art. 24 São direitos dos residentes:
- I receber o quarto em plenas condições de habitação e segurança;
- II ter garantia de privacidade na moradia residencial que ocupa;
- III ter acesso às informações relativas à administração da CEU-UEPG;



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 11 DE 15

- IV receber da DAE, um exemplar deste Regimento e do Regulamento da CEU-UEPG;
- V criar e participar de grupos científicos, políticos, culturais, esportivos e religiosos no âmbito da residência estudantil, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- VI usufruir do patrimônio CEU-UEPG, da unidade residencial, salvaguardando e garantindo a integridade física da mesma, assim como dos bens patrimoniais que a guarneçam;
 - VII fazer parte da representação dos residentes;
- VIII receber hóspede na moradia estudantil, em caráter temporário pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, desde que o morador esteja presente durante o período de permanência, nas seguintes condições:
 - a) mediante solicitação à DAE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- b) caso o hóspede não seja membro direto da família (pais, irmãos, cônjuge ou filhos) este deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.
- § 1º O morador que receber hóspede deverá assinar o termo de responsabilidade, sendo este responsável civilmente por todos os atos praticados pelo seu hóspede, inclusive os custos por ocasionais danos causados.
- § 2º Caso o hóspede não saia no período previsto e acordado no termo de responsabilidade, a autorização de entrada será suspensa e será encaminhado o fato para abertura de processo administrativo pela DAE, sendo o morador impedido de receber hóspedes até a finalização do processo administrativo.
- § 3º O morador não poderá hospedar em sua moradia estudantil por período maior de 15 (quinze) dias cumulativos no decorrer do ano.
- § 4º Para fins do disposto no § 3º, a DAE manterá cadastro dos hóspedes recebidos pelos moradores durante o ano devidamente documentado.
- § 5º Os dados necessários para o cadastro e a realização do mesmo serão de responsabilidade da DAE e ficam sob o critério da mesma.
- IX receber visitas, desde que em horário definido no Regulamento da Casa do Estudante:



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 12 DE 15

X - participar das atividades, reuniões e discussões coletivas ou individuais referente à CEU-UEPG quando convocado pela DAE.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS RESIDENTES

- Art. 25 É de responsabilidade, única e exclusiva, dos residentes na CEU-UEPG, o cumprimento fiel das seguintes obrigações, além de outras previstas neste Regimento e no Regulamento da Moradia Estudantil:
- I respeitar e fazer cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UEPG, neste Regimento e no Regulamento da Moradia Estudantil;
- II zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores:
- III zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade, cooperando com a manutenção da ordem, limpeza e segurança da moradia;
- IV não perturbar o repouso dos residentes entre 23 (vinte e três) e 7 (sete) horas, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em quaisquer horários, resguardando o estudo ou repouso dos demais residentes;
- V não se ausentar da CEU-UEPG por mais de 30 (trinta) dias salvo nas hipóteses previstas nesse regimento;
- VI manter atualizado junto à DAE os seus dados pessoais, como endereço (seu ou de seus pais ou responsáveis), telefone, e-mail e outras informações que forem solicitadas;
- VII informar e preservar a saúde dos demais residentes, quando contrair doença transmissível;
- VIII cooperar e zelar pela segurança coletiva nas dependências da moradia estudantil;
- IX tratar com respeito e urbanidade seus colegas residentes, visitantes e todos os trabalhadores em serviço nas dependências da residência estudantil;
 - X comunicar à DAE quaisquer fatos que prejudiquem a vida comunitária na



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 13 DE 15

residência estudantil;

- XI devolver à DAE as chaves do quarto sob sua responsabilidade, no prazo definido por este Regimento, nas mesmas condições de uso descritas no Termo de Compromisso assinado no ato do recebimento da chave, devendo durante sua utilização, zelar pela manutenção dos itens constantes do inventário preenchido quando do recebimento do quarto;
- XII assumir a responsabilidade pelos prejuízos materiais causados por ele (morador) ou por seu(s) hóspede(s) ou visitante(s).

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 26 Perderá o benefício da CEU-UEPG, o residente que descumprir as disposições do presente Regimento e do Regulamento da referida moradia estudantil, após a formal apuração dos fatos em processo específico, assegurando-lhe o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- § 1º A abertura do processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo da DAE, com ratificação da PRAE da UEPG.
- § 2º Conforme a gravidade da infração poderá ser aplicada sanções de advertência e repreensão em lugar da sanção de perda do benefício, exceto em caso de reincidência.
- § 3º As sanções aplicadas não isentarão o estudante de outras penalidades previstas no Regimento Geral da UEPG. O morador excluído da CEU-UEPG por decisão nos termos do artigo anterior terá 05 (cinco) dias úteis para desocupação após notificação feita pela DAE e não poderá participar novamente da seleção para a CEU-UEPG.
- § 4º Não havendo desocupação, proceder-se-á na forma do § 1º e seguintes do Art. 12, deste Regimento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Caberá à PRAE a definição de procedimentos e instrumentos concernentes a este Regimento.



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 14 DE 15

Art. 28 Toda proposta de alteração ao presente Regimento deverá ser encaminhada para deliberação do CA, e homologação pelo Conselho Universitário – COU.

Art. 29 Os casos omissos serão encaminhados à DAE, que não encontrando solução remeterá as questões pendentes à PRAE e quando necessário, ao CA.



ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV № 2020.24

FL. 15 DE 15

REGULAMENTO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UEPG

Art. 1º Cada morador é responsável pela chave da unidade residencial por ele ocupada, não cabendo à UEPG prover cópias.

Parágrafo único. No caso de perda das chaves por parte do morador, a DAE disponibilizará cópia das mesmas ao morador, mediante pagamento das referidas despesas pelo próprio estudante.

- Art. 2º Ao sair da unidade residencial, o morador deve fechar e trancar a porta.
- Art. 3º Deve-se guardar silêncio das 23 às 07 horas.
- Art. 4º A utilização de televisores e aparelhos sonoros nos espaços de uso coletivo deve ser feito em volume moderado e que não incomode os demais moradores.
- Art. 5º É vedada a entrada e permanência de pessoas estranhas nos quartos dos moradores e demais dependências da CEU-UEPG, fora dos horários destinados à visitação.
 - Art. 6º O horário para visitas será das 08 às 22 horas;
- Art. 7º É proibido pendurar roupas, sapatos, toalhas, roupas de cama e outros objetos nas janelas dos quartos.
- Art. 8º É vedado jogar lixo pelas janelas ou no chão dos corredores ou áreas comuns, devendo utilizar-se a lixeira.
- Art. 9º Após a utilização das áreas comuns como banheiros, refeitórios, cozinhas, salas de TV, salas de estudo, lavanderia, recepção, deve-se deixar o local limpo, organizado e em boas condições de uso.
- Art. 10 A limpeza e manutenção de cada unidade residencial é de inteira responsabilidade de seus ocupantes.
- Art. 11 Os moradores devem organizar-se em escala para limpeza e manutenção das áreas comuns assim como pelo recolhimento do lixo.
- Art. 12 Os moradores têm o dever de economizar energia elétrica e água, fazendo uso racional dos mesmos, mantendo sempre as luminárias desligadas e torneiras fechadas, quando não estiverem em uso.
- Art. 13 Os comunicados feitos pela DAE, com base no Regimento e no Regulamento da Casa do Estudante da UEPG, devem ser respeitados, sob pena de aplicação de sanções disciplinares na forma do disposto no Art. 26 do Regimento da Casa do Estudante Universitário da UEPG.